



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) – Nº 024/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR)**, requerida através do processo nº **7226/2026**, que autoriza a:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CNPJ/CPF: 31.723.497/0001-08

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA PROJETADA (LIGAÇÃO COM A RUAS DOS RESEDAS), BAIRRO PROVIDÊNCIAS – VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Esta licença é válida até **31 de MARÇO de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 31 de março de 2026.

Jailson Corrêa da Selva

Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial

Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. Requerer arquivamento do processo de licenciamento após conclusão das obras;
4. Esta licença autoriza a atividade de **Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico**, nos pontos de coordenadas médias UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24 K, 277.494 (E), 7.748.753 (N);
5. Apresentar publicação em jornal de grande circulação local/ regional e em diário oficial referente ao requerimento e obtenção desta licença, conforme modelo fornecido pela SEMMAM. **Prazo: 30 dias;**
6. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagem ampla e aproximada que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 60 (sessenta) dias:**

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Atividade: IMPLANTAÇÃO DE VIA URBANA

Licença Ambiental de Regularização (LAR) N° 024/2026

Validade: 31/03/2030

Processo SEMMAM N° 7.226/2026

Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 – Fiscalização

7. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada referente a execução da atividade. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
8. Apresentar proposta de medida compensatória ambiental em decorrência da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**



9. Apresentar relatório descritivo e fotográfico da **revegetação de todo o solo exposto**, de forma a garantir a estabilização do solo e prevenir processos erosivos. **Prazo: 30 dias após abertura da via;**
10. Implantar **barreiras de contenção de sedimentos** (barreira tipo siltagem) a fim de evitar o carreamento de sedimentos para o curso d'água;
11. Executar sistema de drenagem pluvial adequado ao longo da via (durante e após execução da atividade), de modo a evitar o surgimento de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para áreas adjacentes ou cursos d'água;
12. Implantar medidas de controle de erosão, durante e após a execução da atividade, de modo a evitar o carreamento de sedimentos para o curso hídrico;
13. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitado autorização ao órgão competente;
14. Implantar e manter sinalização adequada de advertência e segurança na área do empreendimento e em seu entorno, quando necessário, durante a execução das atividades, de modo a prevenir acidentes e garantir a segurança de usuários das vias e terceiros;
15. A geração de resíduos na fase de pavimentação da via deverá ser devidamente gerenciado conforme legislação aplicável;
16. Destinar os resíduos tipicamente domésticos, passíveis de reciclagem para a coleta seletiva durante e após a finalização do empreendimento;
17. Esta licença não autoriza nem regulariza supressão de vegetação na área do empreendimento e entorno;
18. Quaisquer modificações nos projetos apresentados deverão ser previamente autorizados pela SEMMAM, antes de sua execução;
19. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal Meio Ambiente poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;



20. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMAM deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou de qualquer instrumento a que se refere;
21. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão ao proprietário, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
22. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, inclusive alvará de construção.